



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI N.º 6.302, DE 2002
(DO SENADO FEDERAL)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê –se ao Art. 139-E, a seguinte redação:

“Art. 139-E. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de motoboy, moto-táxi, moto-frete e moto-entrega no âmbito de suas circunscrições. (NR)”

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007.

Deputado DAGOBERTO
PDT/ MS